



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 86/2022
PROJETO DE LEI Nº 29/2022
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Aldemir Clemente da Silva que “Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do loteamento Vila Verde”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o seguinte:

“O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a questão apontada nas razões de veto do projeto de lei que originou a Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022.

O Poder Executivo após veto ao mencionado projeto de lei afirmando que a expressão “loteamento” estava equivocada, e que o correto seria “Jardim”.

O Poder Legislativo entendeu por afastar o veto dado que tal expressão, por não constar como denominador do Jardim, não causa qualquer confusão ou dificuldade de identificação do local.

No entanto, afastado o veto, o vereador subscrevente vem, pelo presente projeto de lei, promover alteração na Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022, para passar a constar a expressão “Jardim”.

Nestes Termos, o presente Projeto de Lei visa o atendimento do interesse público, razão pela qual conta com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aldemir Clemente da Silva que “Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do loteamento Vila Verde”.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do Jardim Vila Verde”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Rua Onze (11) localizada no Jardim Vi la Verde passa a ser denominada " Rua Pastor João Batista Reis".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ”

Na verdade a presente propositura visa apenas e tão somente retificar alguns dados existentes no Projeto de Lei que culminou na publicação da Lei nº 3.929/2022, especialmente em relação a denominação correta da localidade.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 29/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 86/2022

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Aldemir Clemente da Silva que “Altera dispositivos que especifica da Lei nº 3.932 de 07 de março de 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada Onze (11) do loteamento Vila Verde”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

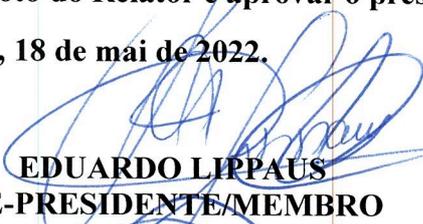
Na verdade a presente propositura visa apenas e tão somente retificar alguns dados existentes no Projeto de Lei que culminou na publicação da Lei nº 3.929/2022, especialmente em relação a denominação correta da localidade.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 29/2022.

Sala das Comissões, 18 de mai de 2022.


EDUARDO LIPPAUS

VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 18 de maio de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER Nº 86/2022

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA QUE “ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.932 DE 07 DE MARÇO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA PROJETADA ONZE (11) DO LOTEAMENTO VILA VERDE”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**